

REQUERIMENTO N° , DE 2017

Requeiro, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 495, apresentada à Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, e para supressão da expressão “e para o ensino médio” do inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação da carga horária do ensino médio deve ser feita considerando as condições dos sistemas de ensino. Nesse sentido, é preciso levar em conta a progressividade desse processo, além de prever estratégia específica para o ensino noturno, dada a especificidade do público atendido na educação de jovens e adultos e no regular da noite. Como sabemos, são em geral alunos trabalhadores que vão aos bancos escolares depois de um dia de trabalho. Não é razoável pensar que seria possível uma jornada de sete horas para esses estudantes. Caso o texto seja aprovado nessas condições, o resultado será ainda mais evasão escolar no ensino noturno.

Nesse sentido, a aprovação da Emenda nº 495 é coerente com o espírito da Medida Provisória de diversificar os modelos de ensino médio oferecidos aos estudantes.

O conteúdo da referida emenda, caso aprovado, substitui o texto do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 34, de 2016, conforme o texto oferecido pela Câmara dos Deputados.

Observe-se, por fim, que será necessário fazer um pequeno ajuste redacional no texto do inciso I desse mesmo artigo, suprimindo a expressão “e



SF/17312.80364-96

para o ensino médio”, uma vez que a carga horária desse nível de ensino passa a ser disciplinada pelo texto da Emenda nº 495.

Sala das Sessões,

Senador ALVARO DIAS



SF/17312.80364-96